ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (PORTARIA CONJUNTA N. 00/2019)

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, em conjunto com a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representada pelo Corregedor-Geral, Desembargador Luiz Ferreira da Silva, resolvem realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para debater o tema *Sesmarias na Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso*, objetivando discutir, com a sociedade, a regularização da posse das terras oriundas de sesmarias no Estado, a fim de viabilizar o desenvolvimento dos municípios da Baixada Cuiabana, nos seguintes termos:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A audiência será promovida e realizada pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A audiência pública terá a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes à necessidade de implementar políticas de enfrentamento, por parte do poder público, em prol das famílias que atualmente não possuem segurança jurídica na posse de terras originadas das sesmarias no Estado.

Parágrafo único. Para a finalidade desta audiência pública, considera-se Baixada Cuiabana a região composta por Cuiabá e outros 13 (treze) municípios situados em sua proximidade: Acorizal, Barão de Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande.

Art. 3º O presente Regimento Interno estabelece os objetivos, a disciplina, a metodologia e a forma de participação dos interessados na audiência pública que será realizada no dia 31 de maio de 2019, das 14h às 19h, no Auditório do Espaço Justiça, Cultura e Arte Desembargador Gervásio Leite, nas dependências do Tribunal de Justiça

de Mato Grosso, com a participação de membros do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, incluindo os integrantes da Escola da Magistratura do Estado de Mato Grosso – Esmagis, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado Procuradorias do Estado e dos Municípios, órgãos da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários do Estado de Mato Grosso, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, Instituto de Terras de Mato Grosso – Intermat, Associação Brasileira de Georreferenciamento e Geomática – Regional de Mato Grosso, Associação dos Notários e Registradores de Mato Grosso – Anoreg, Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso, Associação dos Produtores de Soja e Milho do Estado de Mato Grosso, Juízes de Direito Diretores de Foro do Estado de Mato Grosso, Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, Comissões de Regularização Fundiária do Estado de Mato Grosso, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Comissão Pastoral da Terra – Secretaria Nacional, dentre outras entidades, bem como autoridades e organizações públicas interessadas, com atuação nesta unidade federativa, principalmente o público em geral.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A audiência pública tem por objetivo fomentar o debate com a sociedade e as partes interessadas sobre o tema *Sesmarias na Baixada Cuiabana do Estado de Mato Grosso*, fazendo uso de procedimentos deliberativos e abertos a qualquer pessoa, seja física seja jurídica, com o escopo de realizar a coleta de informações, sugestões e outros elementos que abram ensejo à discussão adequada e promovam o alcance dos resultados esperados.

Parágrafo único. Os objetivos a serem atingidos por intermédio da audiência pública serão os seguintes:

I) OBJETIVO GERAL: discutir com a sociedade os problemas oriundos da ausência de regularização da posse das terras oriundas de sesmarias no Estado, respeitantes aos municípios enumerados no parágrafo único do art. 2º deste Regimento.

II) OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) criar espaços de interlocução para estabelecer e ampliar o diálogo do Poder Judiciário com a sociedade, com o intuito de estabelecer políticas de enfrentamento, por parte do poder público, em prol das famílias que atualmente não possuem segurança jurídica na posse de suas terras;

b) colher informações que subsidiem a execução de medidas eficazes atinentes à regularização fundiária;

c) colher informações que auxiliem na identificação de práticas adequadas para fins de regularização fundiária, mormente no que se refere às terras oriundas das concessões de sesmarias no Estado de Mato Grosso;

d) abordar os aspectos e as particularidades relativas à temática, mediante a aproximação e o debate que contribuam para a consolidação do processo e dos instrumentos de participação política da sociedade, por meio da discussão acerca do papel do Estado entre os setores interessados da própria sociedade e o Poder Judiciário, viabilizando, assim, o compartilhamento de informações entre parceiros e os demais entes do Poder Público.

TÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º A sessão da audiência pública será presidida pelo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, que, após a composição da mesa, poderá indicar outra autoridade judiciária para conduzir os trabalhos, devendo, no entanto, aquele encerrar o evento.

Parágrafo único. Poderão integrar a mesa: as autoridades, os representantes de entidades públicas e da sociedade civil, bem como outros participantes presentes, a critério da presidência dos trabalhos.

Art. 6º Após a composição da mesa e executado o Hino Nacional Brasileiro, o Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso declarará aberta a audiência pública e fará a exposição de sua finalidade, das normas de regência e das demais informações necessárias ou úteis para a condução dos trabalhos.

Art. 7º São prerrogativas da Presidência:

I - designar um ou mais secretários para assisti-la;

II - fazer a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;

III - decidir sobre a pertinência das intervenções orais e das questões formuladas;

IV - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

V - alongar o tempo das elocuções, quando considerar necessário e útil.

Art. 8º São atribuições da Secretaria:

I - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II - controlar o tempo das intervenções orais;

III - registrar o conteúdo das intervenções;

IV - sistematizar as informações;

V - elaborar a ata da audiência pública;

VI - guardar a documentação produzida na audiência.

Parágrafo único. O (a) Secretário(a) dos trabalhos será responsável pelas inscrições, devendo, nesse desiderato, portar-se de forma educada e cautelosa para informar ao inscrito sua posição na lista. Poderão se inscrever: órgãos públicos, organizações

sociais, pessoas jurídicas e cidadãos, sendo-lhes dada a palavra, no decorrer da audiência, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada no período de 18 de maio de 2019 até às 13h do dia 31 de maio de 2019, no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (**corregedoria.tjmt.jus.br**) ou pessoalmente, das 12h às 14h do dia 31 de maio de 2019, nas dependências do Auditório do Espaço Justiça, Cultura e Arte Desembargador Gervásio Leite, situado no Centro Político-Administrativo, s/n, Cuiabá-MT.

Art. 10. Para a participação nos debates, é necessária a prévia inscrição no evento:

I) a ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores;

II) somente será permitida a inscrição de um representante por organização social ou pessoa jurídica;

Parágrafo único. É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais ficarão à disposição dos demais participantes para consulta no local das inscrições.

Art. 11. São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente sua opinião no tocante às questões tratadas na audiência pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública;

III - apontar os entraves, pontos fracos e sugerir iniciativas visando à efetividade da discussão sobre o tema proposto.

Art. 12. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - observar o tempo estabelecido para intervenção e ordem de inscrição;

III - preservar o respeito e a civilidade entre os participantes da audiência e seus organizadores.

Art. 13. Durante a sessão da audiência pública será resguardada a participação popular nos termos deste Regimento, observado o dever de respeito às instituições públicas envolvidas, não sendo permitidas reclamações – contra juízes, servidores e tabeliães – decorrentes da prestação dos serviços judiciários e extrajudiciais.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 14. À sessão da audiência pública será garantido livre acesso a qualquer pessoa, bem como dos meios de comunicação, respeitadas as disposições contidas neste Regimento, os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização e as normas de segurança de acesso às dependências do Auditório do Espaço Justiça, Cultura e Arte Desembargador Gervásio Leite.

Art. 15. A audiência pública será realizada na forma de exposição e debates orais, conforme disposto neste Regimento, facultada a apresentação de documentos escritos e assinados pelos interessados.

Art. 16. A audiência pública terá a seguinte ordem:

I - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;

II - exposição dos temas a serem analisados, com 15 (quinze) minutos para apresentação de cada expositor;

III - debates orais;

IV – encerramento, com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

Art. 17. Poderão participar da audiência pública, como debatedores, quaisquer pessoas físicas, representantes de pessoas jurídicas ou organizações sociais que possuam interesse geral na questão objeto da audiência.

Parágrafo único. Os participantes disporão de 5 (cinco) minutos para preleção individual, na qual serão permitidas até duas intervenções orais com duração de 1 (um) minuto cada.

Art. 18. Ao público em geral será facultado formular perguntas por escrito ao presidente da mesa, ou à pessoa por ele designada, admitidas a critério do condutor da sessão.

Art. 19. A pauta da audiência pública abrangerá três eixos, devendo os participantes ater--se aos seguintes temas propostos:

I - Eixo 1: as *Sesmarias na Baixada Cuiabana* (a ser apresentado pela Professora Doutora Vanda da Silva, Superintendente do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso e pelo magistrado José Arimatea Neves Costa, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça).

II - Eixo 2: O *Georreferenciamento e a atuação dos Cartórios de Registros Públicos* (a ser apresentado pelo engenheiro da Associação Brasileira de Georreferenciamento e Geomática – Abrageo: Ramis Bucair Júnior; pelo Registrador do 1º Cartório de Registro Público da cidade de Campo Novo do Parecis/MT e Presidente da Associação de Notários e Registradores de Mato Grosso – Anoreg, José de Arimatéia Barbosa; e pela Registradora do 1º Cartório de Registro Público da cidade de Poxoréo/MT e Diretora de Assuntos Agrários: Maria Aparecida Bianchin Pacheco**).**

III - Eixo 3: A *Atuação das Comissões Municipais na Regularização Fundiária* (a ser apresentado pela Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro e pelos magistrados Antônio Veloso Peleja Júnior, juiz do 3º Juizado Especial Cível de Cuiabá, e Adriana Sant Anna Coningham, juíza da Vara Agrária de Cuiabá, hoje Auxiliar da Vice-Presidência).

Art. 20. No final da sessão, o(a) Secretário(a) lavrará ata sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelos presentes, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual do evento.

§ 1º Serão anexados à ata todos os documentos que eventualmente forem entregues ao Presidente, ou à pessoa designada por ele, durante a realização da audiência.

§ 2º Poderão ser apresentados documentos, fotografias, fitas de vídeo ou quaisquer outros registros ou objetos relativos ao tema, seja no decorrer da audiência, seja até 24h (vinte e quatro horas) após seu encerramento, diretamente ao (à) Secretário (a) designado(a), que os encaminhará, a esta Corregedoria-Geral da Justiça, para as deliberações que entender necessárias.

Art. 21. Concluídas as exposições, debates e intervenções, o Presidente da sessão dará por concluída a audiência pública.

Parágrafo único. A ata será subscrita pelo Presidente da sessão, por seu Secretário e por quaisquer participantes que a desejem subscrever.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE

Art. 22. A audiência pública será divulgada previamente nos diversos meios de comunicação.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações e outras formas de registro.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública, ou em decorrência desta, têm caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no âmbito das questões afetas ao objeto da audiência pública, no intuito de zelar pelos princípios da reserva legal, da eficiência, da prevenção de litígios e de assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

Cuiabá, 14 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)
Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

(assinado digitalmente)

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA